



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES

OF.GAB.PMCC n.º 270/2020

Conceição do Castelo-ES, 09 de dezembro de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente
DINNER PINON
Câmara de Vereadores de Conceição do Castelo - ES

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos regimentais, tramitação em regime de Urgência para o Projeto de Ordinária n.º 94, de 2020, que **DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS RELATIVAS AO PROCESSO SELETIVO PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA EM DECORRÊNCIA DA INFECÇÃO HUMANA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES.**

Na oportunidade, renovo nossos pr
e distintas considerações,

Atenciosamente,

Christiano Spadetto
Prefeito de Conceição de Castelo -

Processo: 7636/2020
Tipo: Projeto de Lei Executivo: 94/2020
Área do Processo: Legislativa
Data e Hora: 09/12/2020 10:16:21
Procedência: Prefeito Municipal
Assunto: Dispõe sobre as medidas relativas ao Processo Seletivo para o enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus (Covid-19) no âmbito do Município de Conceição do Castelo/ES.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº. 094/2020

**COLEDA CAMARA,
SENHORES VEREADORES,**

O presente Projeto de Lei visa estabelecer medidas relativas a PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA EM DECORRÊNCIA DA INFECÇÃO HUMANA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES.

Considerando que a prorrogação dos prazos de validade de Processos Seletivos Simplificados busca evitar, em síntese, a presença ou frequência coletiva nos ambientes em que são realizados tais processos, evitando assim a possível disseminação da COVID-19 e especialmente aos integrantes grupo de risco.

Considerando que nesse conturbado contexto, prorrogar os prazos de processos seletivos simplificados, em atenção o princípio da eficiência e visando possibilitar o regular desenvolvimento das atividades da administração através das nomeações contratações de servidores que se fizerem necessários.

Considerando a Lei Municipal nº 2189/2020 que dispõe sobre as medidas relativas ao Processo Seletivo em razão da pandemia do Covid-19, aplicando-se as medidas somente até dia 31 dezembro de 2020.

Considerando que a situação pandêmica ainda perdura, o que impossibilita a promoção de Processo Seletivo Simplificado, é necessário portanto a prorrogação dos prazos de validade dos processos seletivos realizados pela Administração Pública direta do Município de Conceição do Castelo – ES, em razão da Situação de Emergência em saúde pública no Município de Conceição do Castelo, decorrente da COVID-19, até o dia 31 Julho de 2021.

Dessa forma, o Poder executivo Municipal encaminha a essa Augusta Casa de Leis o presente Projeto de Lei, visando a formalização do ato.

Atenciosamente,

Conceição do Castelo/ES, 09 de 12 de 2020.


CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito de Conceição do Castelo/ES



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES

PROJETO DE LEI Nº. 094/2020

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS RELATIVAS AO PROCESSO SELETIVO PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA EM DECORRÊNCIA DA INFECÇÃO HUMANA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES

O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara de Conceição do Castelo, no Estado do Espírito Santo, aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam prorrogados os prazos de validade dos processos seletivos realizados pela Administração Pública direta do Município de Conceição do Castelo – ES, em razão da Situação de Emergência em saúde pública no Município de Conceição do Castelo, decorrente da COVID-19, até 31 Julho de 2021.

§ 1º A prorrogação, a que se refere o caput, aplica-se também, a quaisquer prazos editalícios, normativos ou legais.

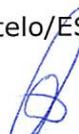
§ 2º Aplicam-se as medidas previstas no caput somente aos Processos Seletivos Simplificados promovidos pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º As contratações dar-se-ão conforme a necessidade das Secretarias Municipais.

Art. 3º As contratações da Secretaria Municipal de Educação atenderá o calendário letivo de 2021, iniciando-se as contratações a partir de 01 de fevereiro de 2021, respeitando o termo final de 09 de julho de 2021, acompanhando assim o efetivo reinício das aulas, proibida a permuta/conversão/recondução do local de trabalho diferente de 2020 em razão do novo contrato.

Art.4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo/ES, 09 de 12 de 2020.


CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito de Conceição do Castelo/ES